



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº _____/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria ou ajuste administrativo para prestação de apoio operacional destinado à implantação e ampliação do empreendimento Frigorífico Mariano LTDA-ME, localizado neste Município.

A presente proposição tem como finalidade permitir que o Município, observados os princípios constitucionais da administração pública e a disponibilidade administrativa, operacional e orçamentária, possa prestar apoio específico relacionado à preparação da área necessária à implantação e expansão das atividades do referido empreendimento, especialmente por meio de serviços de terraplanagem, nivelamento e adequação da infraestrutura indispensável ao funcionamento do projeto.

A iniciativa encontra fundamento no interesse público voltado ao desenvolvimento econômico local, à geração de empregos diretos e indiretos, ao incremento da arrecadação tributária municipal e ao fortalecimento da cadeia produtiva vinculada ao setor agroindustrial, atividade que possui relevante importância para a economia do Município de Xinguara.

Importante destacar que o projeto não autoriza doação de bens públicos, transferência patrimonial ou cessão definitiva de máquinas e equipamentos municipais. Ao contrário, estabelece mecanismos de controle administrativo, fiscalização, transparência e responsabilização, exigindo a formalização de instrumento próprio contendo justificativa de interesse público, estimativa de custos, definição de obrigações das partes e medidas de ressarcimento ao erário em caso de descumprimento das condições pactuadas.

O texto também prevê que toda atuação do Poder Público deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

razoabilidade e proporcionalidade, bem como as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e orçamentárias aplicáveis.

Ressalta-se que o empreendimento objeto da proposta possui potencial para ampliar oportunidades de emprego e renda à população local, estimular investimentos privados e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Município, circunstâncias que justificam a adoção de medidas de apoio institucional por parte da Administração Municipal.

Diante da relevância da matéria para o interesse público municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Xinguara-PA, 08 de junho de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria ou ajuste administrativo para apoio operacional de terraplanagem e preparação da área do empreendimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Legislativa de Xinguara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a disponibilidade administrativa, operacional e orçamentária, a celebrar termo de cooperação, termo de compromisso, convênio, ajuste administrativo ou instrumento congênere com o empreendimento denominado Frigorífico Mariano LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.307.431.0001-59, localizado em Br 155, Km 655, zona rural, no Município de Xinguara, Estado do Pará, com a finalidade de prestar apoio operacional necessário à implantação ou ampliação do empreendimento frigorífico para geração de emprego e renda.

§ 1º. O apoio previsto no caput poderá compreender, conforme projeto técnico aprovado:

- I - serviços de terraplanagem, nivelamento, compactação e regularização de área;
- II - abertura, recuperação ou adequação de acessos internos ou externos indispensáveis ao empreendimento, quando houver interesse público municipal;
- III - apoio com máquinas, equipamentos, operadores e veículos municipais, sem transferência de propriedade, posse definitiva ou disponibilidade irrestrita dos bens públicos;
- IV - orientação técnica e acompanhamento pelos setores municipais competentes.

§ 2º. A autorização deste artigo não implica doação, alienação, cessão definitiva ou uso privado irrestrito de máquinas públicas, devendo eventual utilização de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos municipais ocorrer sob comando, controle, fiscalização e registro da Administração Pública.

§ 3º. O instrumento administrativo deverá conter, no mínimo:

I - justificativa do interesse público e da compatibilidade do apoio com o desenvolvimento econômico municipal;

II - memorial descritivo dos serviços, croqui ou projeto da área, cronograma e estimativa de horas-máquina;

III - estimativa de custos com operadores, combustível, manutenção, deslocamento e demais despesas operacionais;

IV - indicação da dotação orçamentária, quando houver despesa pública;

V - obrigações da empresa beneficiária, inclusive licenciamento, autorização de acesso à área, segurança do trabalho, apoio logístico, eventual fornecimento de insumos ou ressarcimento, quando assim definido;

VI - hipóteses de suspensão, cancelamento, ressarcimento ao erário e responsabilização em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas.

§ 4º. Os serviços executados pelo Município deverão guardar proporcionalidade com o benefício público esperado e com as metas de implantação, geração de empregos e desenvolvimento local assumidas pela empresa.

§ 5º. Sempre que possível, o apoio operacional deverá priorizar intervenções que também produzam utilidade pública geral, como melhoria de acesso viário, segurança de tráfego, escoamento de produção, ordenamento territorial e redução de impactos sobre vias municipais.

Art. 2º A concessão do apoio operacional previstos nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

§ 1º. É vedada a utilização de máquinas, servidores, combustíveis, insumos ou recursos públicos em benefício privado desvinculado das finalidades desta Lei.

§ 2º. A autorização de apoio operacional não afasta a necessidade de observância das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas, patrimoniais, orçamentárias e de controle interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo deverá publicar, em meio oficial e em portal eletrônico de transparência, as informações essenciais relativas aos benefícios concedidos, contendo, no mínimo, a identificação da empresa beneficiária, o fundamento legal, o prazo de vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xinguara-PA, 08 de junho de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal